



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Nº 13.718

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9309 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria o Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Empreendimentos Produtivos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Empreendimentos Produtivos, para financiar o investimento e capital de giro de micro e pequenos empreendimentos econômicos populares, cooperativas e associações de trabalhadores que desenvolvem atividades relacionadas à agricultura urbana, prestação de serviços, indústria, agroindústria, pesca artesanal, bem como ao turismo e artesanato. Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) controlará a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Empreendimentos Produtivos e fará a tomada de contas dos recursos aplicados. Parágrafo Único - Os recursos do fundo sobre o qual dispõe esta lei serão mantidos em conta específica, aberta no Banco do Brasil S.A., que receberá também os reembolsos dos empréstimos concedidos. Art. 3º - O Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Empreendimentos Produtivos deverá ser constituído por dotação orçamentária específica, doações, convênios, créditos especiais da União, do Estado, do Município, de órgãos da administração direta e indireta, de empresas privadas e de rendimentos auferidos, devendo buscar a auto-suficiência para reaplicação dos recursos, através da rotatividade de financiamento. § 1º - Os recursos iniciais para a constituição do fundo deverão advir das dotações do orçamento municipal de 2007 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Dotação Orçamentária, Geração de Trabalho e Renda, Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Empreendimentos Produtivos. § 2º - Incidirão sobre os financiamentos aos micro e pequenos empreendimentos juros estabelecidos anualmente pelo Comitê de Análise de Crédito, que deverão aproximar-se, em valores percentuais, aos índices e às previsões oficiais de remuneração da poupança. Art. 4º - O planejamento e a avaliação das ações do Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Empreendimentos Produtivos serão definidos na programação anual de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE). Art. 5º - Fica criado o Comitê de Análise de Crédito (CAC), com a seguinte composição: I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE); II - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA); III - 1 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil (BNB); IV - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Ceará (SEBRAE/CE); V - 1 (um) representante da sociedade civil, escolhido pelo Conselho Municipal do Trabalho (COMUT/Fortaleza). § 1º - O mandato de seus membros e seu funcionamento deverá ser estabelecido pelo Comitê de Análise de Crédito, em seu regimento interno, submetido pelo Secre-

tário de Desenvolvimento Econômico à aprovação do Chefe do Poder Executivo. § 2º - É vedada a concessão dos benefícios desta Lei aos micro e pequenos empreendimentos que gozam de assistência financeira de outros programas municipais, estaduais e federais, ou de quaisquer entidades de crédito, com o mesmo objetivo do Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Empreendimentos Produtivos. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de dezembro 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI COMPLEMENTAR Nº 0045 DE 05 DEZEMBRO DE 2007

Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o Regime Jurídico Especial para a contratação dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, nos termos do § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Os empregados públicos contratados para exercerem as funções de agente comunitário de saúde e de agente sanitário, nos termos desta lei, exercem função de natureza pública, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 2º - Compete ao agente comunitário de saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão deste gestor local. Parágrafo Único - São consideradas atividades do agente comunitário de saúde, na sua área de atuação: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; II - a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva; III - o registro, para controle das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida. Art. 3º - Compete aos agentes sanitários o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do respectivo gestor local. Art. 4º - A contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes sanitários será precedida de processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, conforme o edital de convocação e a legislação aplicável à espécie, obser-